

PROC.	PÁG.	RUBRICA

EDITAL Nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.187.450,24 (dois milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

CARÁTER NÃO SIGILOSO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 30/04/2026 ÀS 08:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/04/2026 ÀS 08:00 HORAS.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 30/04/2026 ÀS 08:00 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2026 ÀS 08:01 HORAS.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/04/2026 ÀS 08:15 HORAS.

LOCAL: <https://bll.org.br/> - "ACESSO IDENTIFICADO"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - RUA DO CAFEZAL, Nº 530, CENTRO,
TAQUARAL/SP.**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O Município de Taquaral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com objetivo enunciado no item 1 deste edital e seus anexos.

A pasta, contendo este edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral na internet www.taquaral.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitação, situado à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16)3958-9200 ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e Decreto Municipal nº 1.649/2025.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190>

- LEGISLAÇÃO FEDERAL: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a seguir especificados.

02. PODER EXECUTIVO

02.07. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Funcional: 02.007.10.301.0040.2.124 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Ficha **83** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – F.R. 1310 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contr.

F.R. 5302 – União / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de Recursos Próprios e da União.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O certame, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taquaral denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral (www.taquaral.sp.gov.br). As demais condições constam

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

do presente edital e seus anexos.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no item anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitação, preferencialmente pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo PREGOEIRO no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, passando a integrar os autos do certame, dando-se ciência aos demais licitantes.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL

6.1. A participação do licitante no certame, na forma eletrônica, se dará por meio de participação direta através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

7.2. O licitante deverá estar credenciado antes do horário fixado neste edital e seus anexos para o recebimento das propostas.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- 7.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 7.9.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 7.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital e seus anexos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.9.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. O impedimento de que trata o item 7.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.9.2 e 7.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.13. O disposto nos itens 7.9.2 e 7.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência

PROC.	PÁG.	RUBRICA

oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A vedação de que trata o item 7.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra deste edital e seus anexos no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO IV** deste edital e seus anexos.

8.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, na forma eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame, na forma eletrônica.

8.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

8.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO II** deste edital e seus anexos.

9.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata o item 9.5 ou 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital e seus anexos.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

10.1.2. marca, quando exigido;

10.1.3. fabricante, quando exigido;

10.1.4. descrição do objeto, contidas informações similares à especificação do edital e seus anexos.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.6. Em caso de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

tributação pelo Simples Nacional.

10.9. Do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão ser definidas no Termo de Referência.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital e seus anexos.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor referencial global.

11.7. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

11.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

11.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.16. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.21. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.23. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

PROC.	PÁG.	RUBRICA

registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais - não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.23.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.23.1.2. empresas brasileiras;

11.23.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.23.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer

PROC.	PÁG.	RUBRICA

acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.25.4. O PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados.

11.25.5. É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.26. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quanto às sanções, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

12.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 12.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 12.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 12.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.11. A inexequibilidade só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:
- 12.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 12.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.12. Em caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 12.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 12.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital e seus anexos;
- 12.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 12.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 12.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 12.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 12.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 12.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 12.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e

PROC.	PÁG.	RUBRICA

contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

12.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

12.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

12.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

12.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o contratado às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

12.20. O PREGOEIRO realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

12.21. O PREGOEIRO deverá verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

12.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

13.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA - BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 13 DESTA EDITAL, NO PRAZO DE 01 (HORA) HORA, CONTADO DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

O prazo para anexação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por solicitação justificada do licitante, **ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO INICIAL ACIMA PREVISTO**, através do chat da plataforma eletrônica, se a justificativa for aceita pelo PREGOEIRO.

13.4. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE, PODENDO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO CONVOCAR A LICITANTE REMANESCENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.6.7. deverá ainda, **APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO III** deste edital e seus anexos, de que:

a) não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja PREGOEIRO e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.6.8. A empresa licitante deverá apresentar uma **declaração formal**, assinada por representante legal, indicando que é **isenta das exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.

13.6.8.1. **A isenção mencionada será aceita nas seguintes condições:**

a) a empresa licitante possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou

b) a empresa licitante se enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.

13.6.8.2. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**

a) instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

b) instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

13.7. **QUALIFICAÇÃO [TÉCNICO-PROFISSIONAL]/[TÉCNICO-OPERACIONAL]:** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

Qualificação Técnica

13.8. A comprovação da qualificação técnica dos licitantes observará o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos descritos em cláusula específica do edital, dentre os quais:

13.8.1. Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, válido e vigente;

13.8.2. Comprovação do registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, na qualidade de pessoa física, com situação regular.

Qualificação Técnica, Capacidade Operacional e Experiência do Corpo Clínico

13.9. Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional médico que exercerá a função de Diretor Técnico responsável pela coordenação dos serviços.

13.10. **O profissional indicado deverá:**

13.10.1. Possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina competente;

13.10.2. Comprovar experiência em serviços médicos de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente em atividades de urgência e emergência e atendimento ambulatorial, mediante apresentação de atestados ou documentos idôneos;

13.10.3. Apresentar currículo profissional detalhado;

13.10.4. Apresentar declaração formal de disponibilidade para participação efetiva na execução contratual.

13.11. O Diretor Técnico deverá participar da execução dos serviços durante a vigência do contrato, admitida substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Atestados de Capacidade Técnica

13.12. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante

PROC.	PÁG.	RUBRICA

executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, consistentes na prestação de serviços de consultas médicas especializadas.

13.12.1. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços pela empresa contratada, no âmbito de unidades de saúde públicas ou privadas, demonstrando a adequada prestação de consultas médicas especializadas, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

13.12.2. **O (s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter, no mínimo:**

- identificação completa do emitente e da empresa contratada;
- descrição clara e detalhada dos serviços executados, com indicação da(s) especialidade(s) médica(s) envolvida(s);
- período de execução dos serviços;
- identificação, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

13.13. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será **exigida a comprovação de que o licitante executou serviços**, consecutivos ou não, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado.

13.13.1. Admitir-se-á a apresentação de atestados distintos por especialidade médica ou de atestado único que englobe múltiplas áreas médicas, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

13.13.2. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive clínicas, hospitais, consórcios de saúde ou operadoras de planos de saúde, desde que comprovem, de forma inequívoca, a execução de consultas médicas especializadas e o respectivo período de execução contratual.

13.14. Quanto à capacitação técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim definidas pela Administração, devendo a comprovação abranger, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para cada parcela:

I- Prestação de serviços médicos em regime de plantão (clínico geral plantonista), com atuação em urgência e emergência, devendo comprovar a execução mínima de **372 (trezentos e setenta e duas)** horas mensais ou quantitativo equivalente.

13.15. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Indicação do pessoal técnico

13.16. A licitante deverá apresentar relação indicativa de profissionais médicos aptos à execução do objeto, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da equipe estimada para a prestação dos serviços, conforme dimensionamento previsto neste Termo de Referência.

13.17. A relação de profissionais deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- currículos resumidos dos profissionais indicados, contendo formação, especialidade(s), registro no respectivo Conselho Regional de Medicina e experiência profissional compatível com o objeto da contratação;
- declarações de disponibilidade ou cartas de intenção, devidamente assinadas pelos profissionais indicados, demonstrando o compromisso de participação na execução contratual, em caso de eventual contratação da licitante.

13.18. A relação apresentada possui caráter meramente indicativo, destinando-se a demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilização de equipe compatível com a execução do objeto, não gerando vínculo imediato com a Administração.

13.19. A contratada deverá, por ocasião da assinatura do contrato, comprovar a efetiva disponibilidade dos profissionais necessários à execução integral dos serviços, podendo substituir os profissionais inicialmente indicados por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

13.20. A exigência prevista neste item justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços médicos, que demandam prévia demonstração de capacidade de mobilização de equipe mínima, a fim de assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do atendimento à população, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

13.21. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.22.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.23.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos anexados e disponíveis na plataforma.

13.25. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.26. A verificação pelo PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.27. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.29. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos.

13.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei nº 123/2006).

13.31.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei nº 123/2006).

13.32. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei nº 123/2006).

13.33. A não-regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º da Lei nº 123/2006).

13.34. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 .

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 , o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral <https://www.taquaral.sp.gov.br/>.

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) a nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos; c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

15.8. Caso o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

15.10. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

18. DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do índice de reajuste, da gestão e fiscalização do Contrato/da Ata de Registro de Preços, da entrega do objeto e das condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que integram este edital para todos os fins.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo PREGOEIRO.

19.3. Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.taquaral.sp.gov.br/port/editais/1>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.11.2. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

19.11.3. ANEXO II – Modelo de enquadramento de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

19.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

19.11.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

19.11.6. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Taquaral/SP, 08 de abril de 2026

JOSÉ TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
Gestor do Departamento Saúde

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados, com a finalidade de atender às necessidades do município de Taquaral/SP, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

1.3. Os serviços serão realizados mediante licitação, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6. As descrições dos serviços e suas quantidades estão constantes no Item 02, deste Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.8. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA Diurno das 7h às 19h / Noturno das 19h às 07h Sábado, domingos e Feriados das 07h às 07 horas do dia seguinte.	HORAS/MÊS	744 horas ou 62 plantões/mês (8.928 horas/anual)	R\$ 153,17	R\$ 1.367.501,76
2	CARDIOLOGISTA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos mensais de 12 horas.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anual)	R\$ 213,93	R\$ 92.417,76
3	GINECOLOGISTA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos semanais de 02 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anual)	R\$ 211,62	R\$ 60.946,56
4	PEDIATRA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos por semana, de 3 horas por dia, num total de 9 horas/semana.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anual)	R\$ 207,23	R\$ 89.523,36
5	PSIQUIATRA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos mensais de 8 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anual)	R\$ 254,04	R\$ 73.163,52

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6	CLÍNICO GERAL - MÉDICO DA FAMÍLIA 200 horas mensais, sendo distribuídas em 40 horas semanais, equivalente à 8 horas diárias.	HORAS/MÊS	200 horas/mês (2.400 horas/ano)	R\$ 116,67	R\$ 280.008,00
7	DIRETOR CLÍNICO / TÉCNICO MÉDICO 40 horas mensais, sendo distribuídas em atendimentos administrativos presenciais.	HORAS/MÊS	40 horas/mês (480 horas/ano)	R\$ 158,27	R\$ 75.969,60
8	MÉDICO – PEQUENA CIRURGIA 12 horas mensais, sendo distribuídos em 02 (dois) atendimentos mensais de 6 horas.	HORAS/MÊS	12 horas/mês (144 horas ano)	R\$ 99,00	R\$ 14.256,00
9	MÉDICO RADIOLOGISTA 20 horas mensais, sendo distribuídas em 4 atendimentos mensais de 5 horas diárias.	HORAS/MÊS	20 horas/mês (240 horas/ano)	R\$ 197,34	R\$ 47.361,60
10	CLÍNICO GERAL – RETAGUAR-DA/SOBREAVISO para Transferências e outras intercorrências. Conforme necessidade do serviço. *Vide itens 3.3.1 ao 3.3.8 e 8.17 ao 8.21.	HORAS/MÊS	48 horas/mês (576 horas/ano)	R\$ 149,83	R\$ 86.302,08
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$2.187.450,24					

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas seguintes especialidades: Médico Clínico Plantonista, Pediatra, Psiquiatra, Cardiologista, Ginecologista, Médico para Pequenas Cirurgias, Médico Radiologista, Médico da Família, Diretor Clínico Médico e Médico Clínico Geral Plantonista para retaguarda médica, conforme demanda do município de Taquaral/SP, incluindo consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos, a serem realizados em unidades de saúde indicadas pela administração pública. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

3.1.1. **Médico Clínico Plantonista:** Responsável pelo atendimento emergencial e acompanhamento de pacientes em regime de plantão diurno, noturno, finais de semana e feriados. Deve realizar consultas, exames clínicos, prescrição de condutas e encaminhamentos, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança do paciente.

3.1.2. **Pediatra:** Responsável pelo atendimento especializado a crianças e adolescentes, abrangendo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de patologias infantis. Compete-lhe realizar consultas periódicas, orientar familiares e participar de ações integradas de prevenção e promoção da saúde infantil, observando os protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

3.1.3. **Psiquiatra:** Responsável pela realização de consultas especializadas voltadas ao diagnóstico e acompanhamento de transtornos mentais, incluindo avaliação clínica detalhada, prescrição de tratamentos medicamentosos e terapêuticos, além de apoio às equipes multiprofissionais. Deve atuar em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS, promovendo atenção integral à saúde mental, reavaliações periódicas e encaminhamentos quando necessário.

3.1.4. **Cardiologista:** Responsável pelo atendimento especializado em doenças cardiovasculares, incluindo consultas médicas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes. Deve realizar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico, promover ações de prevenção e manejo de emergências cardiovasculares. Além disso, compete ao profissional a emissão de laudos de exames específicos realizados na Unidade de Saúde, garantindo precisão técnica, clareza nas informações e suporte adequado às condutas médicas adotadas pela equipe multiprofissional.

3.1.5. **Ginecologista:** Responsável pela saúde da mulher, realizando consultas, exames preventivos, acompanhamento ginecológico e tratamento de patologias específicas. Deve atuar também em ações de promoção da saúde e prevenção de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

doenças ginecológicas. Além disso, cabe ao profissional o acompanhamento da gravidez e do puerpério, garantindo assistência integral à gestante e à puerpera, com foco na prevenção de complicações, orientação sobre cuidados maternos e apoio ao aleitamento e recuperação pós-parto.

3.1.6. Médico para Pequenas Cirurgias: Responsável pela execução de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de baixa complexidade. Compreende a execução de intervenções em regime ambulatorial, atuando primordialmente sob anestesia local. O profissional é responsável por todo o ciclo do atendimento cirúrgico, iniciando pela avaliação diagnóstica e indicação do procedimento, passando pela execução técnica de exéreses de lesões, biópsias, drenagens e correções ungueais, até o manejo pós-operatório imediato. Além da habilidade técnica para procedimentos manuais, o ocupante do cargo deve prestar suporte clínico para o controle de dor e monitoramento da cicatrização, realizando a retirada de suturas e a análise de resultados histopatológicos quando necessário.

3.1.7. Médico Radiologista: Responsável pela realização e interpretação de exames radiológicos, assegurando diagnósticos precisos e seguros. Deve observar normas de radioproteção, garantir a qualidade das imagens e atuar em conformidade com protocolos clínicos e sanitários. Além disso, compete ao profissional a realização de exames de ultrassonografia, emitindo laudos técnicos que subsidiem condutas médicas e assegurem a continuidade do cuidado clínico dos pacientes atendidos na Unidade de Saúde.

3.1.8. Médico da Família: Responsável pelo atendimento integral e contínuo de indivíduos e famílias, inserido na Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde. Atua na atenção primária à saúde, com foco na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, garantindo a coordenação do cuidado e a integralidade da assistência.

3.1.8.1. Compete ao profissional:

3.1.8.2. Realizar consultas médicas regulares, acompanhamento de doenças crônicas e atendimento de condições agudas.

3.1.8.3. Promover ações de educação em saúde, incentivando hábitos saudáveis e adesão ao tratamento.

3.1.8.4. Integrar-se às equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, articulando fluxos de encaminhamento e garantindo a continuidade do cuidado.

3.1.8.5. Atuar na vigilância em saúde, identificando fatores de risco e determinantes sociais que impactam a saúde da comunidade.

3.1.8.6. Elaborar e manter atualizados os prontuários médicos, respeitando protocolos clínicos e normas de sigilo.

3.1.8.7. Participar de programas e campanhas de saúde pública, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

3.1.8.8. O Médico da Família deve observar rigorosamente as normas éticas e legais da profissão, os protocolos clínicos nacionais e municipais, e contribuir para a consolidação da Atenção Primária como porta de entrada preferencial do SUS.

3.2. Diretor Técnico Médico: Responsável pela coordenação e supervisão das atividades médicas nas Unidades de Saúde do Município de Taquaral/SP, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Atua como representante do corpo clínico perante a direção administrativa, garantindo a qualidade técnica e ética da assistência prestada.

3.2.1. Compete ao Diretor Técnico Médico:

3.2.2. Coordenação e Supervisão: Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, assegurando que todos os serviços médicos sejam executados em conformidade com protocolos clínicos, normas éticas e legislação vigente.

3.2.3. Garantia da Assistência: Assegurar que todo paciente atendido tenha médico responsável, exigindo evolução clínica e prescrição registradas em prontuário, conforme Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013.

3.2.4. Gestão de Prontuários: Organizar e fiscalizar a correta elaboração e manutenção dos prontuários médicos, garantindo registros completos e fidedignos.

3.2.5. Fiscalização Técnica: Supervisionar a execução dos atos médicos, verificando a compatibilidade entre recursos disponíveis e necessidades assistenciais, zelando pela segurança do paciente.

3.2.6. Integração Institucional: Notificar ao Diretor Municipal de Saúde quaisquer deficiências estruturais, de insumos ou equipamentos que comprometam a assistência, propondo medidas corretivas.

3.2.7. Ética e Regimento Interno: Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e das normas de ética médica, promovendo ambiente de trabalho harmônico e responsável.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3.2.8. **Responsabilidade Legal:** Responder perante o CREMESP pelas atribuições inerentes ao cargo, garantindo que a instituição mantenha regularidade técnica e ética em sua atuação.

3.2.9. O **Diretor Técnico Médico**, além das atribuições descritas neste Termo de Referência, assumirá a **Responsabilidade Técnica dos Serviços de Saúde do Município de Taquaral/SP**, respondendo perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e demais órgãos competentes, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normas aplicáveis.

3.3. **Clínico Geral – Plantonista de Retaguarda:** Profissional médico destinado a garantir suporte assistencial em situações emergenciais, intercorrências clínicas e transferências de pacientes, atuando como retaguarda para os plantões regulares. Sua função é assegurar a continuidade do atendimento médico e evitar desassistência em casos de urgência, em conformidade com os princípios da integralidade e universalidade do SUS.

3.3.1. **Compete ao Clínico Geral – Plantonista de Retaguarda:**

3.3.2. Atender prontamente às solicitações do Departamento Municipal de Saúde, em regime de sobreaviso ou convocação emergencial.

3.3.3. Realizar avaliação clínica inicial, estabilização do paciente e encaminhamento seguro para unidades de maior complexidade, quando necessário.

3.3.4. Garantir o registro completo das condutas médicas em prontuário, observando normas éticas e legais do Conselho Federal e Regional de Medicina.

3.3.5. Atuar em conformidade com protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

3.3.6. Assegurar resposta em tempo hábil, respeitando o prazo máximo de até 2 (duas) horas após a convocação, conforme previsto no Termo de Referência.

3.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do paciente durante transferências intermunicipais ou inter-hospitalares, garantindo comunicação efetiva com a equipe receptora.

3.3.8. Observar rigorosamente a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.842/2013 (Ato Médico) e as Resoluções do CFM e CREMESP aplicáveis.

3.4. Além de outras atribuições previstas em normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, os serviços médicos especializados a serem prestados ao Município de Taquaral/SP compreenderão as seguintes atividades e responsabilidades:

3.4.1. **Atendimento Médico**

3.4.1.1. Realizar atendimentos médicos ambulatoriais, clínicos e/ou de urgência e emergência, conforme a especialidade contratada e a escala definida pela Administração Municipal.

3.4.1.2. Executar consultas médicas, anamnese, exame físico, avaliação clínica e definição de condutas terapêuticas adequadas.

3.4.1.3. Solicitar, analisar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

3.4.2. **Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento**

3.4.2.1. Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS e os protocolos clínicos adotados pelo Município.

3.4.2.2. Realizar reavaliações periódicas, ajustes de tratamento e encaminhamentos a outros serviços ou especialidades, quando necessário.

3.4.2.3. Garantir a continuidade do cuidado e o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes atendidos.

3.4.3. **Prescrição Médica**

3.4.3.1. Prescrever medicamentos, tratamentos clínicos, procedimentos médicos e demais intervenções terapêuticas compatíveis com a especialidade exercida.

3.4.3.2. Observar rigorosamente a legislação profissional, as normas éticas, os protocolos clínicos e as políticas públicas de saúde vigentes.

3.4.4. **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças**

3.4.4.1. Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças, de acordo com a área de atuação.

3.4.4.2. Orientar pacientes e familiares quanto a cuidados preventivos, hábitos saudáveis e adesão ao tratamento prescrito.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3.4.5. Atuação Interdisciplinar

3.4.5.1. Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde.

3.4.5.2. Contribuir para a atenção integral ao paciente, promovendo o adequado fluxo de atendimento e os encaminhamentos necessários.

3.4.6. Elaboração e Registro de Documentos

3.4.6.1. Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários médicos dos pacientes atendidos.

3.4.6.2. Emitir relatórios, laudos, atestados, pareceres técnicos e demais documentos médicos exigidos pela legislação e pelas rotinas administrativas do Município.

3.4.7. Apoio a Programas e Ações de Saúde Pública

3.4.7.1. Colaborar com programas, campanhas e ações de saúde pública desenvolvidos pelo Município de Taquaral/SP.

3.4.7.2. Participar, quando demandado, de avaliações médicas, auditorias, sindicâncias, perícias ou atividades correlatas, nos limites de sua competência profissional.

3.4.8. Educação Permanente e Atualização Profissional

3.4.8.1. Participar de atividades de capacitação, educação permanente e atualização técnica promovidas ou indicadas pela Administração Municipal.

3.4.8.2. Contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados.

3.4.9. Cumprimento de Escalas e Cargas Horárias

3.4.9.1. Cumprir rigorosamente as escalas, horários e cargas horárias estabelecidos para cada especialidade médica, incluindo atendimentos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme definido neste Termo de Referência.

3.4.9.2. Atender às demandas assistenciais do Município, respeitando a organização dos serviços e a necessidade da população local.

3.4.10. Observância das Normas Legais e Éticas

3.4.10.1. Exercer as atividades em conformidade com a legislação vigente, as normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina, bem como com as diretrizes do SUS.

3.4.10.2. Manter postura ética, profissional e humanizada no atendimento à população.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação. Este tratamento visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, bem como ampliar a competitividade no processo licitatório, nos limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

6.2. Todavia, considerando as particularidades do Município de Taquaral, que se caracteriza como um município de pequeno porte, com aproximadamente 2.649 habitantes (IBGE 2025), e visando garantir a ampla participação de interessados e evitar a deserção da licitação, não será aplicada a exclusividade de participação ou a reserva de itens para ME/EPP. A aplicação de tais benefícios, neste contexto, poderia restringir indevidamente a competitividade, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

6.3. Dessa forma, serão afastados os benefícios estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do artigo 49 da mesma Lei Complementar. A decisão de não aplicar a exclusividade fundamenta-se na busca pela maior competitividade e na garantia de que o processo licitatório atraia um número suficiente de proponentes, assegurando a seleção da melhor oferta para o interesse público.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.4. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, sem a restrição de exclusividade, conforme justificado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos estipulados.

7.3. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas, ara o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

7.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus funcionários aos locais necessários, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

7.6. A CONTRATADA realizará os serviços, conforme especificações, constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as devidas informações sobre o serviço prestado.

7.7. A CONTRATADA deverá designar profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo no CREMESP, para cobertura dos plantões e atendimentos nas especialidades de Clínico Geral Plantonista, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Pequena Cirurgia, Radiologia, Medicina da Família, Diretor Técnico Médico e Clínico Geral – Plantonista de Retaguarda, nas Unidades de Saúde do Município de Taquaral/SP, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência e nas escalas previamente definidas e assinadas pelo Diretor Clínico Médico.

7.8. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição formal emitida pelo Departamento Municipal de Saúde nas Unidades de Saúde situadas na Rua Central, nº530, Centro, Taquaral/SP.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir que as coberturas dos plantões sejam atendidas dentro do prazo máximo de até 2 (duas) horas após a solicitação do primeiro chamado e de acordo com o horário da escala de plantão nos plantões seguintes, caso necessário.

7.10. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a execução dos serviços. Todos os Médicos, membros da Equipe Prestadora de Serviços Médicos, deverão possuir registro no CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo);

7.11. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais designados para prestarem os serviços estejam devidamente habilitados para a atuação nas respectivas especialidades médicas, encaminhando mediante assinatura do contrato, declaração com a relação dos membros da Equipe Prestadora de Serviços Médicos juntamente com cópia dos respectivos registros no Conselho Profissional.

7.12. A CONTRATADA é responsável pelas despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que foram devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

7.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

7.14. A CONTRATADA deverá cumprir com as normas, fluxos e protocolos estabelecidos e implantados nas Unidades de Saúde, como também:

a) Garantir a adesão a protocolos e normas instituídos e validados pelo Departamento Municipal de Saúde, que envolvam as unidades de saúde no qual realizará os serviços;

b) Garantir que todos os Médicos deverão fazer regulação de pacientes em caso de urgência para hospitais que sejam ou não do SUS, a depender do caso concreto;

c) Garantir que todos os Médicos deverão proceder com o preenchimento de informações referentes aos pacientes

PROC.	PÁG.	RUBRICA

atendidos junto ao sistema disponibilizado pelas Unidade Básica de Saúde e Unidade Mista de Saúde. Sendo vedado a utilização de meios impressos sem a expressa autorização da Diretoria Municipal de Saúde.

d) Garantir que as prescrições médicas (receitas) estejam em acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente;

e) Garantir a passagem de plantão cumprindo o protocolo específico, referente a esta atividade médica, garantindo a comunicação efetiva entre os profissionais que estão deixando e assumindo o plantão.

7.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, decorrentes de seus serviços.

7.16. Todos os médicos designados para cobertura de plantões deverão possuir certificação válida em ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support, emitida por instituição reconhecida pela American Heart Association ou equivalente, com comprovação documental apresentada no ato da contratação da contratação e mantida durante toda a vigência contratual. O não atendimento a este requisito implicará em substituição imediata do profissional, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

7.16.1. A exigência de que todos os médicos designados para cobertura de plantões possuam certificação válida em ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support fundamenta-se no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.16.2. Considerando que os serviços médicos envolvem atendimento emergencial e situações críticas de risco à vida, é imprescindível que os profissionais estejam devidamente habilitados para realizar intervenções avançadas em suporte cardiovascular. A certificação ACLS, emitida por instituição reconhecida pela American Heart Association ou equivalente, assegura que o contratado cumpra padrões técnicos mínimos de qualidade e segurança, permitindo ao gestor do contrato verificar objetivamente a conformidade da prestação dos serviços

7.16.3. Assim, a exigência garante:

- Segurança dos pacientes, reduzindo riscos em atendimentos de urgência;
- Qualidade técnica dos serviços, alinhada às melhores práticas internacionais;
- Facilidade de fiscalização, uma vez que a comprovação documental da certificação é requisito objetivo e verificável pelo gestor/fiscal do contrato;
- Conformidade legal, em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratante o dever de assegurar que o contratado cumpra integralmente as condições pactuadas.

7.17. Além do ACLS, será exigida certificação em BLS – Basic Life Support para todos os médicos e em ATLS – Advanced Trauma Life Support para os profissionais que atuarem em urgência e emergência. A comprovação documental dessas certificações poderá ser apresentada pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após o início das atividades, prazo máximo para adequação. O descumprimento implicará na substituição imediata do profissional e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

7.18. Todos os profissionais deverão observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no manuseio de prontuários eletrônicos e dados sensíveis dos pacientes.

7.19. Qualquer evento adverso grave ou falha assistencial deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Municipal de Saúde, mediante relatório circunstanciado assinado pelo médico responsável e pelo Diretor Técnico Médico.

7.20. Todos os serviços médicos deverão observar as normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, bem como as resoluções da ANVISA e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

7.21. A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos participem de programas de educação permanente e atualização técnica promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo alinhamento às diretrizes do SUS e melhoria contínua da qualidade assistencial.

7.22. A empresa licitante deverá comprovar, na fase de contratação, que possui cadastro ativo e regular no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

7.22.1. O CNES é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para identificar e acompanhar os estabelecimentos de saúde em todo o território nacional. Exigir o cadastro garante que a empresa está regularmente reconhecida como prestadora de serviços de saúde, com estrutura mínima e condições de funcionamento compatíveis com a legislação sanitária. Reforça a segurança jurídica e sanitária, evitando a contratação de empresas sem registro oficial ou sem autorização para atuar na área.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 7.23. A relação possui caráter indicativo e destina-se a demonstrar a capacidade operacional da licitante.
- 7.24. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da disponibilidade do pessoal técnico indicado.
- 7.25. A empresa licitante deverá apresentar a planilha detalhada de composição de custo, devendo contemplar, no mínimo:
- custos de mão de obra médica por categoria profissional;
 - encargos sociais e tributários;
 - custos administrativos e operacionais;
 - provisões para substituições e cobertura de ausências;
 - marginem operacional.
- 7.26. A Administração realizará análise técnica da proposta, podendo promover diligências para esclarecimentos.

Indicação de marcas ou modelos

- 7.27. Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

- 7.28. Não se aplica.

Subcontratação

- 7.29. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 7.30. Será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.31. A contratada deverá apresentar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.32. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 7.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá observar o prazo de vigência correspondente ao período de execução do contrato, acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.
- 7.34. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.35. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas, quando cabível.
- 7.36. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, bem como após a comprovação de quitação de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- 7.37. Na hipótese de utilização da garantia para pagamento de quaisquer obrigações, a contratada ficará obrigada a recompor o seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.38. Nos casos de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada ou atualizada, mantendo-se proporcional ao valor do contrato, durante toda a vigência da contratação.
- 7.39. A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços médicos especializados, cuja eventual inexecução poderá causar graves prejuízos à Administração Pública e à população atendida, sendo medida necessária para mitigação de riscos e resguardo do interesse público.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Natureza do Serviço

- 8.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados de natureza contínua, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Taquaral/SP, nos termos do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

art. 6º, inciso XV, e art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Início da Execução

8.2. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato administrativo, podendo a Administração antecipar esse prazo conforme a necessidade do serviço público.

8.3. Todas as despesas decorrentes da mobilização dos profissionais, deslocamentos, logística e demais custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Local de Execução

8.4. Os serviços serão executados nas unidades de saúde da rede municipal de Taquaral/SP, em locais previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme a especialidade médica e a escala estabelecida.

8.5. Quando aplicável, poderão ser utilizados sistemas informatizados de registro, comunicação e apoio técnico adotados pelo Município, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Regime de Execução e Carga Horária

8.6. A execução dos serviços observará rigorosamente as cargas horárias, dias e turnos definidos para cada especialidade médica, conforme estabelecido no Termo de Referência, compreendendo atendimentos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

8.7. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade permanente dos profissionais médicos, de modo a garantir a continuidade do atendimento e evitar desassistência à população.

Organização e Escalas

8.8. As escalas de trabalho serão previamente definidas em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde, podendo ser ajustadas por necessidade do serviço público, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

8.9. A substituição de profissionais, quando necessária, deverá ocorrer por médico com qualificação equivalente ou superior, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, sem prejuízo da continuidade dos serviços. A substituição deverá ser comunicada formalmente à Administração e não poderá implicar em interrupção ou desassistência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

8.10. Em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a escala médica deverá ser obrigatoriamente elaborada, validada e assinada pelo Diretor Técnico Médico da instituição, que responde pela coordenação e supervisão do corpo clínico. A assinatura do Diretor Técnico confere legitimidade, responsabilidade técnica e segurança jurídica à escala, garantindo que todos os atos médicos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados.

8.11. As escalas médicas assinadas pelo Diretor Técnico Médico deverão ser arquivadas em meio físico ou digital, disponíveis para auditoria da Administração e do CREMESP, assim como de outros órgãos fiscalizadores.

8.12. **O descumprimento das escalas estabelecidas, atrasos ou ausência de profissionais sem substituição adequada configurará falha grave na execução contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e eventual rescisão contratual.

8.13. O Diretor Técnico Médico, além das atribuições de coordenação, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços de saúde, poderá integrar a escala médica de atendimento, desde que devidamente habilitado e registrado no CREMESP.

8.14. As horas destinadas à atuação assistencial do Diretor Técnico Médico deverão constar formalmente na escala médica assinada pelo próprio Diretor Técnico Médico e serão remuneradas conforme os valores previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo das horas destinadas às funções de direção clínica.

8.15. A acumulação das funções de direção técnica e atendimento médico deverá respeitar os limites éticos e legais estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, garantindo que não haja conflito entre as atividades de gestão e assistência.

Obrigações na Execução dos Serviços

8.16. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá empregar todo o zelo, diligência e dedicação necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, obrigando-se, ainda, a:

I- executar integralmente os serviços médicos previstos no contrato, observadas as condições, prazos e cargas horárias

PROC.	PÁG.	RUBRICA

estabelecidas;

II- cumprir as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III- manter absoluto sigilo sobre informações, dados clínicos, prontuários e quaisquer elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

IV- observar e cumprir os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V- prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;

VI- atender prontamente às determinações, solicitações e eventuais reclamações formuladas pelo Município, relacionadas à execução dos serviços.

Execução Condicionada de Serviços Médicos Específicos

8.17. Os cargos de Médico da Família, Médico Radiologista e Médico Clínico – Plantonista de Retaguarda integram o objeto deste contrato, porém sua execução ficará condicionada à necessidade do Município de Taquaral/SP, devidamente formalizada pelo Departamento Municipal de Saúde.

8.18. A CONTRATADA somente disponibilizará os profissionais quando houver ordem de execução emitida pela Administração, ocasião em que serão observadas as cargas horárias previstas neste Termo de Referência.

8.19. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente executadas**, devidamente comprovadas por meio de escala assinada pelo Diretor Técnico Médico e relatório de atendimento, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.20. Enquanto não houver demanda formal, não haverá obrigação de pagamento por parte da Administração, não caracterizando inadimplemento contratual.

8.21. A execução condicionada não prejudica a vigência contratual, que permanece válida para todos os cargos e especialidades descritos neste Termo de Referência, garantindo à Administração a prerrogativa de acionar os serviços conforme necessidade.

Integração com a Rede Municipal de Saúde

8.22. Os profissionais médicos deverão atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e protocolos clínicos municipais, colaborando para a adequada organização dos serviços e para a atenção integral, contínua e resolutiva aos usuários.

8.23. A execução dos serviços deverá respeitar os princípios da continuidade, eficiência, economicidade, segurança do paciente e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

Fiscalização da Execução

8.24. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e registros necessários à verificação da correta execução do objeto.

Responsabilidade Técnica e Legal

8.26. A CONTRATADA será integralmente responsável pela conduta técnica, ética, civil e administrativa dos profissionais médicos disponibilizados, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8.27. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária e profissional aplicável, **não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.

9.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste TR.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TR e os termos de sua proposta.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.

9.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) materiais(s) entregues fora da especificação ou com problemas.

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.12. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.13. Os serviços serão acompanhados pela Prefeitura Municipal de Taquaral que a qualquer momento poderá solicitar a paralisação das atividades caso não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade do departamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, irregularidades técnicas e danos decorrentes da execução dos serviços médicos contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente no que couber ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à área da saúde.

10.2. Comunicar formalmente à Administração Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou impedir o regular cumprimento das escalas, cargas horárias ou da execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e comprovação.

10.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.4. Corrigir, sanar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços médicos, inclusive relacionadas à conduta técnica ou à ausência de profissional escalado.

10.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, aos usuários do serviço de saúde ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução contratual, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município, o qual poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos ou na garantia contratual, se exigida.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade da CONTRATADA por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais relativas aos médicos e demais profissionais alocados na execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Taquaral/SP.

10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, incidente, intercorrência clínica relevante ou situação que possa comprometer a segurança dos pacientes, dos profissionais ou a regularidade dos serviços prestados.

10.9. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa prática médica, protocolos clínicos, normas sanitárias ou que coloque em risco a segurança de pacientes, servidores ou terceiros.

10.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

PROC.	PÁG.	RUBRICA

processo licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional.

10.11. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução do contrato, a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados clínicos, prontuários, documentos e quaisquer elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando rigorosamente as normas éticas da profissão médica e a legislação vigente.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos de pessoal médico, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Cumprir todas as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e vigilância sanitária aplicáveis, bem como as normas internas estabelecidas pelo Município e pela Diretoria Municipal de Saúde.

10.15. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, com qualificação técnica compatível com cada especialidade contratada, assegurando a substituição imediata em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos.

10.16. Orientar e treinar seus profissionais e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso.

10.17. Executar os serviços com observância estrita às normas legais, éticas e técnicas aplicáveis à atividade médica, cumprindo as determinações dos órgãos reguladores e mantendo conduta compatível com os princípios da Administração Pública.

10.18. Prestar os serviços médicos dentro dos parâmetros assistenciais, protocolos clínicos e rotinas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Saúde assegurando qualidade, continuidade, segurança do paciente e atendimento humanizado.

10.19. A CONTRATADA deverá manter equipe médica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, conforme o objeto contratado:

I- Médico Clínico Geral - Plantonista, para atendimento diurno, noturno, finais de semana e feriados, conforme escalas estabelecidas;

II- Médico Cardiologista;

III- Médico Ginecologista;

IV- Médico Pediatra;

V- Médico Psiquiatra;

VI- Médico para realização de Pequenas Cirurgias;

VII- Médico Clínico Geral – Médico da Família, para atendimento de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias;

VIII- Médico Clínico Geral – Plantonista para retaguarda médica;

IX- Médico Radiologista;

X- Diretor Técnico Médico, todos devidamente habilitados e com registro ativo no CREMESP.

10.20. A comprovação da qualificação e da regularidade profissional dos médicos deverá ser realizada mediante apresentação de documentos idôneos, tais como diploma, certificado de especialização ou residência médica, registro ativo no CREMESP e demais documentos exigidos no Termo de Referência ou no Edital. No início das atividades a Contratada deverá também, enviar cópias dos documentos mencionados neste artigo, para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de cadastro na Base de Dados do CNES, assim como para apresentá-los no caso de fiscalização pelos órgãos competentes.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, Diretor Técnico Médico devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normas aplicáveis.

11.2. Compete ao Diretor Técnico assegurar o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais da prática médica,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

respondendo perante o CREMESP e a Administração Municipal pelas atribuições inerentes aos respectivos cargos.

11.3. Em caso de afastamento, substituição ou desligamento definitivo do Diretor Técnico, a CONTRATADA deverá comunicar **imediatamente e por escrito** à Administração Municipal e ao CREMESP, indicando o novo responsável e apresentando comprovação de sua habilitação e registro profissional.

11.4. É obrigatório o exercício **presencial e efetivo** da direção técnica, não sendo admitida delegação informal ou atuação remota que comprometa a supervisão das atividades médicas.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta seção implicará em responsabilidade integral da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, registradas em apostila ao contrato.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser por e-mail ou WhatsApp institucional da Prefeitura ou do Departamento de Saúde.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico deve elaborar **relatórios periódicos** de acompanhamento, reforçando a obrigação documental.

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Controle de Frequência dos Médicos

12.9. A empresa contratada deverá adotar ou implantar sistema de controle de frequência dos médicos designados para os serviços, de forma a permitir o acompanhamento efetivo da execução contratual pelo Departamento Municipal de Saúde.

12.10. O sistema de controle poderá ser implementado de forma **física**, mediante instalação de pontos eletrônicos, ou por meio de **tecnologias digitais**, tais como aplicativos de controle de frequência ou soluções similares, desde que assegurem a fidedignidade e rastreabilidade das informações.

12.11. O sistema deverá registrar, de maneira precisa, os horários de entrada e saída dos profissionais, bem como os plantões e atendimentos realizados.

12.12. A contratada deverá apresentar relatório consolidado de frequência juntamente com a prestação de contas mensal, anexando-o à nota fiscal correspondente.

12.13. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar em glosa de valores, aplicação de penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste contrato, além de outras medidas cabíveis para assegurar a regularidade da execução contratual.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
José Tiago Barbosa dos Santos	Gestor Departamento de Saúde	9332

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Carlos Alexandre Guimarães	Enfermeiro	9221

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio ou livro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

14.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, se dará:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Crériterios objetivos de medição da execução dos serviços

14.8. Para fins de medição, liquidação e pagamento dos serviços médicos contratados, será considerado exclusivamente o quantitativo de horas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas mediante:

I- apresentação mensal de relatório detalhado de execução dos serviços, por especialidade, contendo a identificação do profissional, datas, horários de início e término dos atendimentos ou plantões realizados;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

II- comprovação do cumprimento das escalas previamente aprovadas pela Diretoria Municipal de Saúde, admitidas alterações apenas quando formalmente autorizadas;

III- validação e ateste do fiscal técnico do contrato, que verificará a compatibilidade entre as horas informadas, as escalas autorizadas e a efetiva prestação dos serviços.

14.9. O pagamento somente será efetuado após o ateste formal da execução regular dos serviços, sendo vedado o pagamento por horas não comprovadas, escalas não cumpridas ou serviços não executados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Eventuais divergências identificadas na medição ensejarão glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Prazo de pagamento

14.11. O pagamento se dará após emissão da nota fiscal/fatura, e serão realizados na seguinte forma:

- As notas fiscais emitidas entre os dias 01 e 15 de cada mês, serão pagas no dia 25 do mesmo mês;
- As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 de cada mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente.
- A ordem cronológica de pagamentos não será preterida.

14.12. As notas fiscais deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e encaminhadas via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: fatura@taquaral.sp.gov.br

Forma de pagamento

14.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. A seleção do(s) fornecedor(es) dar-se-á mediante a realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns, considerando que o objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

15.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a estrita conformidade da proposta com as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas no edital e seus anexos.

Exigências de Habilitação

15.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

Qualificação Técnica

15.4. A comprovação da qualificação técnica dos licitantes observará o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos descritos em cláusula específica do edital, dentre os quais:

I- Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, válido e vigente;

II- Comprovação do registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sede da licitante, na qualidade de pessoa física, com situação regular.

Qualificação Técnica, capacidade operacional e experiência do corpo clínico

15.5. Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional médico que exercerá a função de Diretor Técnico responsável pela coordenação dos serviços.

15.6. **O profissional indicado deverá:**

15.6.1. Possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina competente;

15.6.2. Comprovar experiência em serviços médicos de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente em atividades de urgência e emergência e atendimento ambulatorial, mediante apresentação de atestados ou documentos idôneos;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

15.6.3. Apresentar currículo profissional detalhado;

15.6.4. Apresentar declaração formal de disponibilidade para participação efetiva na execução contratual.

15.7. O Diretor Técnico deverá participar da execução dos serviços durante a vigência do contrato, admitida substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Atestados de Capacidade Técnica

15.8. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, consistentes na prestação de serviços de consultas médicas especializadas.

15.9. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços pela empresa contratada, no âmbito de unidades de saúde públicas ou privadas, demonstrando a adequada prestação de consultas médicas especializadas, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

15.9.1. O (s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter, no mínimo:

- identificação completa do emitente e da empresa contratada;
- descrição clara e detalhada dos serviços executados, com indicação da(s) especialidade(s) médica(s) envolvida(s);
- período de execução dos serviços;
- identificação, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

15.10. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de que o licitante executou serviços, consecutivos ou não, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado.

15.10.1. Admitir-se-á a apresentação de atestados distintos por especialidade médica ou de atestado único que englobe múltiplas áreas médicas, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

15.11. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive clínicas, hospitais, consórcios de saúde ou operadoras de planos de saúde, desde que comprovem, de forma inequívoca, a execução de consultas médicas especializadas e o respectivo período de execução contratual.

15.12. Quanto à capacitação técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim definidas pela Administração, devendo a comprovação abranger, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para cada parcela:

1- Prestação de serviços médicos em regime de plantão (clínico geral plantonista), com atuação em urgência e emergência, devendo comprovar a execução mínima de 372 (trezentos e setenta e duas) horas mensais ou quantitativo equivalente.

15.13. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Indicação do pessoal técnico

15.14. A licitante deverá apresentar relação indicativa de profissionais médicos aptos à execução do objeto, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da equipe estimada para a prestação dos serviços, conforme dimensionamento previsto neste Termo de Referência.

15.15. A relação de profissionais deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- currículos resumidos dos profissionais indicados, contendo formação, especialidade(s), registro no respectivo Conselho Regional de Medicina e experiência profissional compatível com o objeto da contratação;
- declarações de disponibilidade ou cartas de intenção, devidamente assinadas pelos profissionais indicados, demonstrando o compromisso de participação na execução contratual, em caso de eventual contratação da licitante.

15.16. A relação apresentada possui caráter meramente indicativo, destinando-se a demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilização de equipe compatível com a execução do objeto, não gerando vínculo imediato com a Administração.

15.17. A contratada deverá, por ocasião da assinatura do contrato, comprovar a efetiva disponibilidade dos profissionais

PROC.	PÁG.	RUBRICA

necessários à execução integral dos serviços, podendo substituir os profissionais inicialmente indicados por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

15.18. A exigência prevista neste item justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços médicos, que demandam prévia demonstração de capacidade de mobilização de equipe mínima, a fim de assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do atendimento à população, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.4. Multa:

I- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

II- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor total estimado da contratação é de 2.187.450,24 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), conforme preços unitários estimados mencionados no item 02. deste Termo.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026:

Unidade Funcional: 02.007.10.301.0040.2.124 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde Ficha: 83

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação

01.310.0000.0000 - TESOURO / SAÚDE – GERAL

Taquaral/SP, 30 de março de 2026

José Tiago dos Santos
Gestor do Departamento de Saúde

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

SERVIÇOS MÉDICOS

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Taquaral/SP
Unidade Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS,
COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP**

Taquaral/SP, 30 de março de 2026

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Médicos Especializados, com a Finalidade de Atender Às Necessidades do Município de Taquaral/SP.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA Diurno das 7h às 19h / Noturno das 19h às 07h Sábado, domingos e Feriados das 07h às 07 horas do dia seguinte.	HORAS/MÊS	744 horas ou 62 plantões/mês (8.928 horas/anual)	R\$ 153,17	R\$ 1.367.501,76
2	CARDIOLOGISTA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos mensais de 12 horas.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anual)	R\$ 213,93	R\$ 92.417,76
3	GINECOLOGISTA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos semanais de 02 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anual)	R\$ 211,62	R\$ 60.946,56
4	PEDIATRA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos por semana, de 3 horas por dia, num total de 9 horas/semana.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anual)	R\$ 207,23	R\$ 89.523,36
5	PSIQUIATRA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos mensais de 8 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anual)	R\$ 254,04	R\$ 73.163,52
6	CLÍNICO GERAL - MÉDICO DA FAMÍLIA 200 horas mensais, sendo distribuídas em 40 horas semanais, equivalente à 8 horas diárias.	HORAS/MÊS	200 horas/mês (2.400 horas/anual)	R\$ 116,67	R\$ 280.008,00
7	DIRETOR CLÍNICO / TÉCNICO MÉDICO 40 horas mensais, sendo distribuídas em atendimentos administrativos presenciais.	HORAS/MÊS	40 horas/mês (480 horas/anual)	R\$ 158,27	R\$ 75.969,60
8	MÉDICO – PEQUENA CIRURGIA 12 horas mensais, sendo distribuídos em 02 (dois) atendimentos mensais de 6 horas.	HORAS/MÊS	12 horas/mês (144 horas anual)	R\$ 99,00	R\$ 14.256,00
9	MÉDICO RADIOLOGISTA 20 horas mensais, sendo distribuídas em 4 atendimentos mensais de 5 horas diárias.	HORAS/MÊS	20 horas/mês (240 horas/anual)	R\$ 197,34	R\$ 47.361,60
10	CLÍNICO GERAL – RETAGUAR-DA/SOBREAVISO para Transferências e outras intercorrências.	HORAS/MÊS	48 horas/mês (576 horas/anual)	R\$ 149,83	R\$ 86.302,08

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Conforme necessidade do serviço. *Vide itens 3.3.1 ao 3.3.8 e 8.17 ao 8.21.

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$2.187.450,24

3. DO REQUISITANTE

3.1. Departamento Municipal de Saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município atualmente conta com uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e uma Unidade Mista de Saúde (UMIS), que desempenham papel fundamental na atenção primária e na atenção de média complexidade. No entanto, há uma demanda crescente por atendimentos especializados e outros serviços na área da saúde que não são contemplados na estrutura atual do Município.

4.2. Dessa forma, a contratação de serviços especializados visa suprir a carência existente e garantir a integralidade do atendimento aos munícipes.

4.3. Busca-se com a contratação:

4.3.1. Disponibilizar atendimentos especializados em diversas áreas, como clínico geral plantonista, cardiologia, ginecologia, pediatria, psiquiatria e médico-pequena cirurgia.

4.3.2. Reduzir o tempo de espera para consultas e procedimentos especializados.

4.3.3. Complementar os serviços da UBS e da UMIS, garantindo a integralidade da atenção à saúde.

4.3.4. Reduzir os encaminhamentos para outros municípios e otimizar os recursos financeiros da saúde.

4.4. A contratação está amparada nos seguintes dispositivos legais:

4.4.1. **Lei nº 8.080/1990** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

4.4.2. **Lei nº 8.142/1990** – Estabelece a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

4.4.3. **Lei nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o acesso integral e prioritário aos serviços de saúde.

4.4.4. **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, incluindo a necessidade de Estudos Técnicos Preliminares para a fundamentação das contratações.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”

5.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

5.2. Dessa forma, considerando que o Município de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, necessários e suficientes para o adequado atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços médicos:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Requisitos Gerais de Execução

6.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com a prestação de serviços médicos continuados, garantindo a regularidade, a qualidade e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

6.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde, observados os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e normas internas do órgão demandante.

Requisitos Profissionais e Regulatórios

6.4. Os profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as especialidades exigidas, bem como registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina competente.

6.5. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados estejam aptos técnica e legalmente para o exercício das atividades médicas correspondentes, observadas as normas éticas e profissionais vigentes.

Requisitos de Continuidade e Disponibilidade

6.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções indevidas, garantindo cobertura assistencial compatível com a demanda das unidades de saúde atendidas.

6.7. A contratada deverá possuir estrutura organizacional suficiente para suprir eventuais ausências de profissionais, de modo a não comprometer a execução do objeto.

Requisitos Operacionais

6.8. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Administração, nos locais indicados e dentro dos prazos compatíveis com a natureza do atendimento médico.

6.9. A contratada deverá observar prazos razoáveis de resposta às demandas, especialmente em situações que envolvam atendimento médico de urgência ou cobertura de plantões.

Requisitos de Conformidade Administrativa e Assistencial

6.10. A execução dos serviços deverá atender às normas sanitárias, assistenciais, administrativas e tecnológicas aplicáveis, inclusive quanto ao registro de informações em sistemas oficiais de saúde utilizados pelo Município.

6.11. As prescrições médicas e condutas clínicas deverão observar as diretrizes e protocolos adotados pelo sistema público de saúde municipal, quando existentes.

Indicação de marcas ou modelos

6.12. Não se aplica.

Exigência de carta de solidariedade

6.13. Não se aplica.

Subcontratação

6.14. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

6.15. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e análise das soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública para atendimento da demanda por prestação de serviços médicos no Município de Taquaral/SP.

7.2. Considerou-se, para a presente análise, a realidade local do Município, que possui aproximadamente 2.600 habitantes, não conta com hospitais ou clínicas privadas instaladas em seu território, e apresenta demanda assistencial de baixa a média complexidade, concentrada em unidades básicas e unidade mista de saúde.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

7.2.1. Credenciamento de Profissionais Médicos: O credenciamento consiste na habilitação de profissionais médicos para prestação de serviços de forma não exclusiva, mediante chamamento público.

7.2.1.1. Apesar de juridicamente possível, o credenciamento mostra-se pouco atrativo para o Município, tendo em vista: a baixa densidade populacional; a inexistência de estrutura hospitalar local; a dificuldade de fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte; a imprevisibilidade quanto à adesão e à continuidade da prestação dos serviços.

7.2.1.1. Além disso, o modelo dificulta a gestão de escalas, a substituição imediata em ausências e a responsabilização centralizada pela execução do serviço.

7.2.1.2. Solução tecnicamente possível, porém operacionalmente frágil e com elevado risco de descontinuidade dos atendimentos.

7.2.2. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos: Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, responsável pela disponibilização de profissionais médicos, gestão de escalas, substituições e cumprimento dos protocolos assistenciais.

7.2.2.1. Permite centralização da responsabilidade técnica, administrativa e operacional; Garante continuidade dos serviços, com cobertura de ausências e gestão de plantões; Proporciona maior flexibilidade administrativa, adequando-se à demanda real do Município; Reduz riscos de passivos trabalhistas e previdenciários para a Administração; Facilita o controle contratual, a fiscalização e a aplicação de penalidades.

7.2.2.2. Solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com a realidade do Município, apresentando melhor relação custo-benefício.

7.2.3. Convênio com Hospitais e Clínicas: Consiste na formalização de convênios ou parcerias com hospitais ou clínicas para a prestação dos serviços médicos demandados.

7.2.3.1. O Município não possui hospitais ou clínicas instaladas em seu território, o que inviabiliza a solução de forma direta;

7.2.3.2. A celebração de convênios com estabelecimentos situados em outros municípios: dificulta o acesso da população; compromete a resolutividade imediata dos atendimentos; não atende à necessidade de cobertura local e contínua;

7.2.3.3. Além disso, o modelo não garante atendimento permanente nas unidades municipais de saúde.

7.2.3.4. Solução inviável do ponto de vista territorial e assistencial, não atendendo ao interesse público local.

7.2.4. Contratação de Profissionais por Concurso Público: Consiste na criação de cargos e provimento por meio de concurso público para médicos efetivos.

7.2.4.1. Implica custos significativamente mais elevados, considerando: remuneração fixa; encargos trabalhistas e previdenciários; benefícios legais; estabilidade funcional;

7.2.4.2. Não se mostra eficiente para atender demanda variável e quantitativamente reduzida, típica de município de pequeno porte;

7.2.4.3. Gera rigidez administrativa e orçamentária, dificultando ajustes conforme a necessidade real dos serviços;

7.2.4.4. Pode resultar em ociosidade de mão de obra ou subutilização do profissional.

7.2.4.5. Solução antieconômica e desproporcional à realidade demográfica e assistencial do Município.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos é a solução que melhor atende ao interesse público, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

8.2. A escolha mostra-se tecnicamente adequada, pois assegura a continuidade dos atendimentos, a cobertura de plantões, a substituição imediata de profissionais e a observância dos protocolos assistenciais, sem comprometer a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

8.3. Sob o aspecto econômico, a solução revela-se mais vantajosa ao Município, uma vez que evita a criação de cargos efetivos e os elevados encargos decorrentes; permite pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços; reduz riscos de passivos trabalhistas; assegura melhor previsibilidade orçamentária e maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

8.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com a realidade do Município de Taquaral/SP, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, com base em compras efetivadas por outros órgãos públicos em períodos recentes. Foram considerados:

- Contratações similares em municípios de porte equivalente;
- Registros de preços vigentes e homologados;
- Valores praticados em diferentes regiões para os mesmos itens;

10. DO JULGAMENTO

10.1. Nos termos dos arts. 33, 46 e 82 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de forma **global**, considerando-se lote único, que compreenderá a totalidade dos serviços médicos objeto da contratação.

10.2. A contratação será estruturada em **lote único**, englobando todos os serviços médicos necessários ao atendimento da rede municipal de saúde, quais sejam:

- Clínica Geral;
- Cardiologia;
- Ginecologia;
- Pediatria;
- Psiquiatria;
- Atendimentos médicos em Pequena Cirurgia.

10.3. O julgamento global se dará considerando o valor total do conjunto dos serviços, vedada a adjudicação parcial.

11. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado global desta aquisição é de R\$ 2.187.450,24 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

12.1. A opção pelo julgamento com critério de menor preço global e a não divisão em itens está fundamentada no interesse da administração em garantir a prestação dos serviços de forma integral, eficiente e economicamente vantajosa.

12.2. No presente caso, a fragmentação da contratação não se mostra adequada pelos seguintes motivos:

- Unidade na Execução dos Serviços:** O fracionamento dos serviços poderia gerar descontinuidade no atendimento e dificuldades na gestão operacional, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada à população.
- Racionalização de Custos:** A contratação em lote único reduz custos administrativos, evita sobrecarga de processos licitatórios e possibilita maior economia de escala.
- Facilidade de Fiscalização:** A gestão e fiscalização do contrato são mais eficientes quando realizadas com um único prestador, garantindo maior controle sobre o cumprimento das obrigações contratuais e evitando fragmentação da responsabilidade.
- Garantia de Atendimento Integral:** A execução conjunta dos serviços especializados assegura maior resolutividade e continuidade assistencial, evitando a necessidade de múltiplos contratos com fornecedores distintos e reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços.

12.3. Diante desses fatores, o não parcelamento da contratação se justifica como a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência e economicidade da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução recomendada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados, mediante a disponibilização de profissionais habilitados nas especialidades demandadas, com execução direta nas unidades de saúde do Município de Taquaral/SP, em conformidade com as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos futuros instrumentos convocatório e contratual.

13.2. A contratação abrangerá exclusivamente a prestação de serviços médicos assistenciais, compreendendo atendimentos presenciais nas áreas de Clínica Geral (plantonista), Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria e atendimentos médicos em Pequena Cirurgia, observadas as cargas horárias, os quantitativos estimados e as condições operacionais previamente definidas.

13.3. A execução dos serviços limitar-se-á às atividades médicas diretamente relacionadas às consultas, atendimentos clínicos e procedimentos compatíveis com a atuação profissional do médico, não estando incluídos no objeto a realização de exames diagnósticos, procedimentos de média ou alta complexidade, fornecimento de insumos, medicamentos, equipamentos médicos ou quaisquer outros serviços não expressamente previstos no escopo da contratação.

13.4. A empresa contratada será responsável pela gestão operacional da prestação dos serviços, incluindo a organização das escalas médicas, a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, o cumprimento dos horários estabelecidos e a observância dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pela rede municipal de saúde.

13.5. A solução proposta assegura a continuidade dos atendimentos, a regularidade da cobertura assistencial e a centralização da responsabilidade técnica e administrativa da execução contratual, preservando a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Para a adequada implementação da solução proposta e a mitigação de riscos administrativos e assistenciais, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas quanto ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da execução dos serviços;
- Definição dos fluxos administrativos e assistenciais**, incluindo procedimentos para solicitação de serviços, comunicação de ausências, substituição de profissionais, registro de ocorrências e aplicação de eventuais penalidades;
- Estruturação dos mecanismos de controle e registro da execução contratual**, assegurando a rastreabilidade das informações, a transparência dos atos administrativos e o adequado suporte às atividades de fiscalização;
- Alinhamento prévio entre a contratada e o Departamento Municipal de Saúde**, quanto aos protocolos clínicos, diretrizes administrativas e normas internas aplicáveis à prestação dos serviços.

14.2. Tais providências visam garantir a regularidade da execução contratual, a eficiência da fiscalização, a prevenção de falhas operacionais e o adequado atendimento ao interesse público, não implicando a criação de novas estruturas administrativas permanentes, mas sim o uso racional dos recursos humanos existentes.

15. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

15.1. Após análise do objeto pretendido e da estrutura administrativa do Município de Taquaral/SP, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente contratação, capazes de impactar sua execução, viabilidade ou continuidade.

15.2. A prestação dos serviços médicos especializados poderá ser executada de forma autônoma, utilizando-se da infraestrutura física e organizacional já existente nas unidades municipais de saúde, não dependendo da celebração, prorrogação ou manutenção de outros contratos administrativos para o pleno atendimento de seu objeto.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a presente contratação, o Município de Taquaral/SP pretende alcançar os seguintes resultados:

16.1.1. Assegurar a prestação regular, contínua e ininterrupta de serviços médicos à população, evitando desassistência, interrupções de atendimento e lacunas na cobertura assistencial das unidades municipais de saúde.

16.1.2. Viabilizar o acesso da população a atendimentos médicos em Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria e Pequena Cirurgia, compatibilizando a oferta de serviços com a demanda local e com a capacidade estrutural do Município.

16.1.3. Obter maior eficiência na gestão dos atendimentos médicos, por meio da centralização da responsabilidade contratual, da organização de escalas e da substituição tempestiva de profissionais, reduzindo riscos de falhas operacionais.

16.1.4. Minimizar riscos de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos, mediante a contratação de empresa especializada, com transferência dos encargos e responsabilidades à contratada, nos limites da legislação vigente.

16.1.5. Promover a economicidade e a racionalização dos gastos públicos, adotando solução compatível com a realidade demográfica do Município, evitando custos fixos elevados e permitindo o pagamento proporcional à efetiva prestação dos serviços.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16.1.6. Garantir que os atendimentos médicos sejam realizados de acordo com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes administrativas estabelecidos pelo sistema municipal de saúde, contribuindo para maior segurança, previsibilidade e qualidade assistencial.

16.1.7. Contribuir para a redução do tempo de espera, maior resolutividade dos atendimentos nas unidades de saúde e fortalecimento da atenção básica e ambulatorial, promovendo melhor experiência ao usuário do sistema público de saúde.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores:

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
José Tiago Barbosa dos Santos	Diretor Departamento de Saúde	9332

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Carlos Alexandre Guimarães	Enfermeiro	9221

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A contratação pretendida refere-se exclusivamente à prestação de serviços médicos assistenciais, a serem executados nas dependências das unidades de saúde já existentes no Município de Taquaral/SP, não envolvendo a realização de obras, intervenções físicas, aquisição de bens permanentes, geração significativa de resíduos, consumo adicional relevante de recursos naturais ou alterações no uso do solo.

18.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes, tampouco demanda a adoção de medidas mitigadoras específicas, sob a perspectiva ambiental.

18.3. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao manejo adequado de resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante os atendimentos médicos, cuja responsabilidade operacional permanece sob a gestão das unidades municipais de saúde, conforme legislação aplicável.

18.4. Diante do exposto, justifica-se a inaplicabilidade de medidas ambientais específicas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

19. MAPEAMENTO DE RISCOS

19.1. Presente mapeamento de riscos foi elaborado nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar, analisar e tratar os principais riscos associados à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no Município de Taquaral/SP, sendo estes:

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Descontinuidade	Interrupção na	Média	Alto	Exigir cobertura integral,	Contratada / Fiscal

PROC.	PÁG.	RUBRICA

do serviço	prestação dos serviços médicos por ausência de profissionais.			substituição imediata e fiscalização contínua do contrato.	do Contrato
Profissionais sem habilitação	Alocação de médicos sem registro ativo no CRM ou sem qualificação adequada.	Baixa	Alto	Exigir comprovação documental e manter fiscalização permanente.	Contratada / Fiscal do Contrato
Descumprimento de protocolos	Não observância dos fluxos e protocolos clínicos municipais.	Média	Médio	Cláusulas contratuais específicas e acompanhamento técnico pela Secretaria de Saúde.	Contratada / Gestão Municipal
Atrasos na resposta às demandas	Demora no atendimento ou cobertura de plantões solicitados.	Média	Alto	Definição de prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal do Contrato
Risco trabalhista indireto	Reconhecimento de vínculo trabalhista entre médicos e Município.	Baixa	Alto	Previsão contratual clara de inexistência de vínculo e fiscalização da execução indireta.	Contratada / Assessoria Jurídica
Falhas na fiscalização	Acompanhamento inadequado da execução contratual.	Média	Médio	Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com registros periódicos.	Administração Municipal
Elevação de custos	Reequilíbrios indevidos ou sobrecustos não previstos.	Baixa	Médio	Planejamento adequado, controle de medições e análise técnica de pleitos.	Administração Municipal

20. LEVANTAMENTO DE MERCADO

20.1. FUNDAMENTAÇÃO

20.1.1. O presente Levantamento de Mercado foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de serviços médicos, com a finalidade de subsidiar a estimativa de preços e verificar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. METODOLOGIA UTILIZADA

20.2.1. A pesquisa de mercado considerou rigorosamente as especialidades médicas, carga horária, regime de contratação e quantitativos previstos no ETP, contemplando profissionais de saúde para atendimento contínuo nas unidades municipais. Para a obtenção dos preços de referência, foram utilizadas as seguintes fontes:

- Consulta a bancos de preços e painéis oficiais de contratações governamentais;
- Pesquisas junto a entidades representativas da categoria médica;
- Propostas comerciais obtidas diretamente de prestadores de serviços.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

d) Os valores coletados foram analisados de forma crítica, desconsiderando-se preços inexequíveis ou excessivamente discrepantes, de modo a assegurar maior confiabilidade à estimativa final.

20.3. ABRANGÊNCIA DA PESQUISA

20.3.1. O levantamento de mercado abrangeu todas as especialidades descritas no ETP, incluindo, entre outras:

- Clínico geral;
- Pediatria;
- Ginecologia e obstetrícia;
- Ortopedia;
- Plantonistas em pronto atendimento.

20.3.2. As pesquisas observaram a equivalência entre os serviços analisados e aqueles pretendidos pela Administração, inclusive quanto a requisitos de qualificação profissional, registro no CRM e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

20.4. FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

20.4.1. Com base nos preços coletados, foi apurado o valor médio da hora médica para cada especialidade, o qual serviu de base para a composição do valor estimado da contratação.

20.4.2. A adoção do valor médio de mercado mostrou-se adequada para representar de forma equilibrada os preços praticados, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade e favorecendo a competitividade do certame.

20.5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

20.5.1. A análise dos valores apurados indica que os preços estimados estão compatíveis com os praticados no mercado para serviços médicos de mesma natureza e qualidade, considerando-se as variações decorrentes de especialidade, experiência profissional, regime de trabalho e condições de prestação.

20.5.2. Dessa forma, conclui-se que o levantamento de mercado realizado é suficiente e adequado para subsidiar a contratação pretendida.

21. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

21.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados para as Unidades de Saúde do município de Taquaral/SP. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária ao município, garantindo os serviços nas unidades administrativas e a não interrupção de suas atividades, se mostrando técnica e economicamente viável.

21.2. Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Unidade Funcional:

02.007.10.301.0040.2.124 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde

Ficha: 83

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação
01.310.0000.0000 - TESOURO / SAÚDE - GERAL

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

23.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada, considerando os elementos técnicos, operacionais e legais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

24. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

24.1. A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

25. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25.1. Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes documentos:

- Descritivos dos itens constantes da requisição;
- Tabela de Mapeamento dos Riscos.

José Tiago dos Santos
Gestor do Departamento de Saúde

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 29/2026, Edital nº 19/2026, Pregão nº 11/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

Observação: assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 29/2026, Edital nº 19/2026, Pregão nº 11/2026**, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, por: (I) possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou (II) se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

**PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026
EDITAL Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CNPJ/MF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO BANCO.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPREENDENDO: NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL).

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu (ua) Representante Legal igualmente qualificado (a), **APRESENTA FORMALMENTE PROPOSTA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP**, dos ITENS DO GRUPO abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA Diurno das 7h às 19h / Noturno das 19h às 07h Sábado, domingos e Feriados das 07h às 07 horas do dia seguinte.	HORAS/MÊS	744 horas ou 62 plantões/mês (8.928 horas/anoal)	R\$	R\$
2	CARDIOLOGISTA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos mensais de 12 horas.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anoal)	R\$	R\$
3	GINECOLOGISTA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos semanais de 02 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anoal)	R\$	R\$
4	PEDIATRA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos por semana, de 3 horas por dia, num total de 9 horas/semana.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anoal)	R\$	R\$

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5	PSIQUIATRA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos mensais de 8 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anual)	R\$	R\$
6	CLÍNICO GERAL - MÉDICO DA FAMÍLIA 200 horas mensais, sendo distribuídas em 40 horas semanais, equivalente à 8 horas diárias.	HORAS/MÊS	200 horas/mês (2.400 horas/anual)	R\$	R\$
7	DIRETOR CLÍNICO / TÉCNICO MÉDICO 40 horas mensais, sendo distribuídas em atendimentos administrativos presenciais.	HORAS/MÊS	40 horas/mês (480 horas/anual)	R\$	R\$
8	MÉDICO – PEQUENA CIRURGIA 12 horas mensais, sendo distribuídos em 02 (dois) atendimentos mensais de 6 horas.	HORAS/MÊS	12 horas/mês (144 horas anual)	R\$	R\$
9	MÉDICO RADIOLOGISTA 20 horas mensais, sendo distribuídas em 4 atendimentos mensais de 5 horas diárias.	HORAS/MÊS	20 horas/mês (240 horas/anual)	R\$	R\$
10	CLÍNICO GERAL – RETAGUARDA/SOBREAVISO para Transferências e outras intercorrências. Conforme necessidade do serviço. *Vide itens 3.3.1 ao 3.3.8 e 8.17 ao 8.21.	HORAS/MÊS	48 horas/mês (576 horas/anual)	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$... (...)					

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital e seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026
EDITAL Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL,
ESTADO DE SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PRIVADO XXX.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, função XXX, , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM
1	CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA Diurno das 7h às 19h / Noturno das 19h às 07h Sábado, domingos e Feriados das 07h às 07 horas do dia seguinte.	HORAS/MÊS	744 horas ou 62 plantões/mês (8.928 horas/anoal)	R\$	R\$
2	CARDIOLOGISTA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos mensais de 12 horas.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anoal)	R\$	R\$
3	GINECOLOGISTA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 atendimentos semanais de 02 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anoal)	R\$	R\$
4	PEDIATRA 36 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos por semana, de 3 horas por dia, num total de 9 horas/semana.	HORAS/MÊS	36 horas/mês (432 horas/anoal)	R\$	R\$

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5	PSIQUIATRA 24 horas mensais, sendo distribuídas em 03 (três) atendimentos mensais de 8 horas.	HORAS/MÊS	24 horas/mês (288 horas/anoal)	R\$	R\$
6	CLÍNICO GERAL - MÉDICO DA FAMÍLIA 200 horas mensais, sendo distribuídas em 40 horas semanais, equivalente à 8 horas diárias.	HORAS/MÊS	200 horas/mês (2.400 horas/anoal)	R\$	R\$
7	DIRETOR CLÍNICO / TÉCNICO MÉDICO 40 horas mensais, sendo distribuídas em atendimentos administrativos presenciais.	HORAS/MÊS	40 horas/mês (480 horas/anoal)	R\$	R\$
8	MÉDICO – PEQUENA CIRURGIA 12 horas mensais, sendo distribuídos em 02 (dois) atendimentos mensais de 6 horas.	HORAS/MÊS	12 horas/mês (144 horas anoal)	R\$	R\$
9	MÉDICO RADIOLOGISTA 20 horas mensais, sendo distribuídas em 4 atendimentos mensais de 5 horas diárias.	HORAS/MÊS	20 horas/mês (240 horas/anoal)	R\$	R\$
10	CLÍNICO GERAL – RETAGUAR-DA/SOBREAVISO para Transferências e outras intercorrências. Conforme necessidade do serviço. *Vide itens 3.3.1 ao 3.3.8 e 8.17 ao 8.21.	HORAS/MÊS	48 horas/mês (576 horas/anoal)	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$... (...)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O início da vigência do novo contrato para a prestação de serviços médicos no Município de Taquaral-SP dar-se-á imediatamente após o encerramento do contrato anterior, assegurando-se a continuidade da execução dos serviços de forma ininterrupta, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer prejuízo ao atendimento da população.

2.2.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, as demais requisitos legais e de instrução dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **RSXXX(XXX)**, perfazendo o valor total de **RSXXX (XXX)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.2. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e

PROC.	PÁG.	RUBRICA

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;

- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

q) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

u) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

w) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- z) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- aa) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- bb) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- cc) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ee) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- ff) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- gg) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- hh) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- kk) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos subitens acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

iv. Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa

PROC.	PÁG.	RUBRICA

SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda: a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e b) casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026, na dotação abaixo discriminada:

02. PODER EXECUTIVO

02.07. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Funcional: 02.007.10.301.0040.2.124 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Ficha 83 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – F.R. 1310 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contr.

F.R. 5302 – União / Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Ass.: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CONTRATADO: XXXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Razão Social:

CNPJ:

Nome/Representante:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ Nº: 01.610.390/0001-84

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____